

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL

REGULAMENTO

Aprovado em Assembleia-geral de 15 de junho de 2007

Índice

Capítulo I Disposições gerais -----	1
Artigo 1.º Âmbito de aplicação-----	1
Artigo 2.º Órgãos-----	1
Capítulo II Assembleia-geral -----	1
Artigo 3.º Assembleia-geral ordinária -----	1
Artigo 4.º Assembleia-geral extraordinária -----	1
Artigo 5.º Quórum -----	1
Artigo 6.º Deliberações-----	1
Artigo 7.º Convocatória -----	1
Artigo 8.º Prazos -----	1
Artigo 9.º Mesa da Assembleia Geral-----	1
Artigo 10.º Funcionamento da Mesa da Assembleia-geral -----	2
Capítulo III Direcção -----	2
Artigo 11.º Composição -----	2
Artigo 12.º Demissão de membros-----	2
Capítulo IV Conselho Fiscal -----	2
Artigo 13.º Composição -----	2
Capítulo V Processo Eleitoral -----	2
Artigo 14.º Eleição dos corpos gerentes -----	2
Artigo 15.º Listas -----	2
Artigo 16.º Funcionamento da Assembleia-geral eleitoral -----	2
Artigo 17.º Demissão e Exoneração dos Corpos Gerentes-----	2
Capítulo VI Associados-----	2
Artigo 18.º Admissão dos associados-----	2
Artigo 19.º Qualidade de associado-----	3
Artigo 20.º Suspensão de associados-----	3
Artigo 21.º Associados fundadores -----	3
Artigo 22.º Associados honorários -----	3

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A Associação Regional de Administração Educacional (ARAE) rege-se pelas normas constantes do presente regulamento.

Artigo 2.º

Órgãos

1. São órgãos da ARAE a Assembleia – geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. São corpos gerentes da ARAE a Mesa da Assembleia – geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Capítulo II

Assembleia-geral

Artigo 3.º

Assembleia-Geral ordinária

1. A Assembleia-geral ordinária reúne:

- a) Até finais de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) No último trimestre de cada mandato para eleição dos órgãos associativos;
- c) Até finais de Novembro de cada ano para aprovação da proposta de orçamento do próximo ano.

Artigo 4.º

Assembleia-geral extraordinária

A Assembleia-Geral extraordinária reúne sempre que necessário.

Artigo 5.º

Quórum

1. A Assembleia-geral realiza-se no dia e hora designados, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito de voto.
2. Se o número de associados presentes, à hora designada, for inferior ao previsto no número anterior, a Assembleia-geral realiza-se com qualquer número de associados trinta minutos após a hora marcada.

Artigo 6.º

Deliberações

As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos associados presentes, à excepção das seguintes deliberações:

- a) Sobre a aprovação ou alteração dos estatutos, a qual se exige uma maioria de três quartos dos associados presentes,
- b) Sobre a cisão, fusão ou dissolução da Associação a qual se exige uma maioria do número de todos os associados.

Artigo 7.º

Convocatórias

1. A Assembleia-geral ordinária é convocada no prazo legal pelo presidente da Mesa da Assembleia-geral ou no seu impedimento, por qualquer dos membros da Mesa.
2. A Assembleia-geral extraordinária é convocada no prazo legal pelo presidente da Mesa da Assembleia-geral e a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 8.º

Prazos

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal registado expedido para cada associado e dela deve constar obrigatoriamente o dia, hora, local e ordem de trabalhos.
3. As deliberações acerca de assuntos previstos nas alíneas d) e g) do art.º 15º dos Estatutos desta Associação, só podem ser tomadas em Assembleia-geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 9.º

Mesa da Assembleia-geral

1. A Mesa da Assembleia-geral é composta por 3 elementos, sendo um Presidente e dois Secretários com um mandato de 3 anos.
2. Os seus membros só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressa e

fundamentadamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Artigo 10.º

Funcionamento da Mesa da Assembleia-geral

1. Cabe à Mesa dirigir os trabalhos e decidir sobre os casos omissos.
2. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Capítulo III

Direcção

Artigo 11.º

Composição

A Direcção da Associação é composta por três membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Tesoureiro com um mandato de 3 anos.

Artigo 12.º

Demissão de membros

No caso de demissão de membros da Direcção, esta mantem-se em exercício desde que permaneçam mais de 50% dos seus membros eleitos em efectividade de funções.

Capítulo IV

Conselho Fiscal

Artigo 13.º

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros – um Presidente, um Secretário e um Vogal, com um mandato de 3 anos.

Capítulo V

Processo Eleitoral

Artigo 14.º

Eleição dos corpos gerentes

A eleição dos corpos gerentes é efectuada por voto directo e secreto.

Artigo 15.º

Listas

1. Tem legitimidade para apresentar listas ao acto eleitoral, qualquer dos associados no gozo dos seus direitos.

2. Nenhum associado pode propor mais que uma lista, mas pode ser candidato por mais de uma lista.

3. As listas candidatas à Direcção, devem, obrigatoriamente, apresentar na Assembleia-geral eleitoral, programa de acção para o triénio correspondente ao respectivo mandato e ainda incluir dois suplentes na sua composição.

4. As listas concorrentes, depois de ordenadas pelo Presidente da Assembleia-geral, são inscritas em boletins de voto com igual dimensão e formato.

Artigo 16.º

Funcionamento da Assembleia-geral eleitoral

1. A Assembleia-geral eleitoral funciona com uma mesa de voto composta por associados designados pela Mesa da Assembleia-geral.
2. É permitido o voto por correspondência, a enviar em envelope fechado e registado ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, e que deve ser recebido até ao início da Assembleia-geral eleitoral.

Artigo 17.º

Demissão e Exoneração dos Corpos Gerentes

1. A demissão e exoneração é aceite e deliberada em Assembleia-geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito.
2. A demissão ou exoneração de apenas um, ou de alguns dos corpos gerentes dos órgãos da Associação, não implica a demissão ou exoneração dos restantes órgãos sociais.
3. Ocorrendo a demissão ou exoneração da Direcção é imediatamente eleita outra.
4. Ocorrendo a demissão ou exoneração da Mesa da Assembleia-geral, ou do Conselho Fiscal, são imediatamente eleitos novos órgãos.

Capítulo VI

Associados

Artigo 18.º

Admissão dos associados

1. Adquirem a qualidade de associados os indivíduos maiores de dezoito anos ou pessoas colectivas que se proponham contribuir para os fins da Associação e desenvolvam estudos ou exerçam actividade no domínio da Administração Educacional Regional, nos termos do n.º 1 do art.º 4.º dos Estatutos desta Associação.

2. A proposta de admissão de associado ordinário deve ser apresentada à Direcção por um mínimo de dois associados no pleno uso dos seus direitos associativos.
3. No caso de rejeição da proposta, a mesma deve ser devidamente fundamentada e comunicada por escrito ao candidato.
4. Da decisão cabe recurso para a Assembleia-geral, a interpor por qualquer associado no prazo de 30 dias a contar da decisão.
5. A Assembleia-geral que apreciar o recurso pode ouvir, se o entender, o candidato a associado.
6. A apreciação da proposta de admissão é feita pela Direcção no prazo máximo de 20 dias após a apresentação, ou na primeira reunião da Direcção imediatamente posterior a esse prazo.

Artigo 19.º

Qualidade de associado

1. Considera-se na plenitude dos seus direitos o associado que, não estando abrangido pela suspensão de direitos, tenha as suas quotas em dia.
2. Perdem a qualidade de associado aqueles que comunicarem, por escrito, à Direcção a sua vontade de se

exonerarem ou sofram de sanção disciplinar na sequência de infracção praticada.

Artigo 20.º

Suspensão de associados

Cabe à Direcção suspender o gozo dos direitos estatutários aos associados que falhem o pagamento da respectiva quota por período superior a um ano e enquanto esta situação se verificar.

Artigo 21.º

Associados fundadores

São associados fundadores da Associação, os existentes à data da primeira Assembleia-geral eleitoral.

Artigo 22.º

Associados honorários

São considerados associados honorários individuais ou colectivos, individualidades propostas e aprovadas em Assembleia-geral, como tendo desenvolvido acções relevantes com a Associação ou em convergência com os objectivos desta.